

CONTRATO

Processo Administrativo nº 131/2015.

Tomada de Preços n.º 52/2015.

CONTRATO N.º 158/2015.

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS: CURRAIS, PINDAIBA, FRANCELINO E RETIRO, NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO, EDITAL E SEUS ANEXOS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ: 24.856.569/0001-11, neste ato representada pela Prefeita **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, casada residente e Domiciliada nesta Cidade, Inscrita no CPF/MF n.º 879.539.271-87, RG n.º 1.944.542, expedida pela SSP/DF, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa: **PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º **02.345.973/0001-98**, com sede na cidade de Goiânia - GO, neste ato representada pelos seus Sócios, **Sra. LUCIANE MARIA REIS CORREIA CHAVES**, RG n.º 1.593.434, expedida pela SSP/GO, CPF/MF n.º 369.526.641-49, **Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES**, RG n.º 1.081.602, expedida pela SSP/GO, CPF/MF n.º 228.081.671-72 e o **Sr. HULLIAN REIS CHAVES**, RG n.º 5.369.265, expedida pela SPTC/GO, CPF/MF n.º 733.295.091-04, doravante denominada “**CONTRATADA**”, e de acordo com o constante no Processo Administrativo n.º 131/2015, referente a Tomada de Preços n.º 52/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94 e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS CURRAIS, PINDAIBA, FRANCELINO E RETIRO NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, sob o regime de **menor preço global**.

Parágrafo único - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão às especificações do projeto, observado o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Tomada de Preços n.º 52/2015**, realizado com fundamento no artigo 22, Inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto contratado será executado em estrita obediência ao Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente, o Edital da **Tomada de Preços n.º 52/2015** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, ao quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da **PREFEITURA DE BURITINÓPOLIS**, neste Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

- a) Executar a Obra mesmo que as parcelas das medições estejam atrasadas por motivo financeiros da **CONTRATANTE**.
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários.
- c) Facultar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços;
- d) Não subcontratar nem transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da **CONTRATANTE**:
 - um Livro de Ocorrências;
 - uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, e;
 - cópia dos projetos e do cronograma aprovados pela **CONTRATANTE**.
- g) Lançar, diariamente no Livro, todas as ocorrências, havidas, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos pesados, casos fortuitos ou força maior, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, etc.;

- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações desta;
- i)** Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- j)** Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança determinadas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- l)** Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente neste, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à **CONTRATANTE**, e por esta ser aprovada;
- m)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente;
- n)** Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, no Livro de Ocorrências, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- o)** Remover, na conclusão dos serviços, todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as suas áreas contínuas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- p)** Reparar, em qualquer época, o serviço executado e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeito de execução, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;
- q)** Obedecer às exigências contidas na Norma Reguladora (NR) n.º 18 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 07 de julho de 1995, quanto às condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- r)** Comunicar, conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- s)** Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA-GO, a obra, objeto deste Contrato, mediante a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na conformidade com o disposto do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966, no art. 1º da Lei n.º 6.496/1977 e na Resolução n.º 307/1986 do CONFEA, bem como registrar as ART's relativas aos eventuais aditivos deste Contrato.
- t)** Afixar na obra placa de identificação de exercício profissional em obras, na forma exigida na Resolução n.º 250/1977 do CONFEA.
- u)** Ser responsável, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos e outros, tais como: a) salários; b) seguro de acidentes; c) taxa imposto e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeições; f) vale transporte; g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

v) Assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

x) Preservar a reserva indígena, sua cultura e costumes evitando o envolvimento com os moradores da aldeia, evitar o desmatamento sem autorização, bem como manter em dia a vacinação dos operários quanto às possíveis epidemias.

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

II - DA CONTRATANTE

a) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato;

c) Fiscalizar a execução os serviços objeto deste Contrato;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CONTRATADA** para configurar caso fortuito ou de força maior, oferecendo, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 369.872,35(TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado.

Parágrafo Primeiro - O preço estipulado nesta cláusula é fixo e irrevogável e já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Recursos Próprios, Programa, Elemento de Despesa....., Fonte de Recursos **100.000**, Código:, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados parcelados, em conformidade com a situação financeira da **CONTRATANTE**, através de planilha de medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias e após atesto da autoridade competente de que o serviço foi executado de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e na proposta, e verificação das perfeitas condições de funcionamento das unidades construídas.

- b) O primeiro pagamento só será efetuado em conformidade com a situação financeira da **CONTRATANTE**, após a apresentação do registro da obra no **CREA** e da matrícula no **INSS**.
- c) A devolução da caução só será efetuada após o recebimento definitivo da obra e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND do **INSS**, referente à obra.
- e) A última fatura somente será liberada em conformidade com a situação financeira da **CONTRATANTE**, após a apresentação dos documentos exigidos na alínea “d” acima e do certificado de quitação com o **INSS** relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal e/ou fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho mencionada na Cláusula III deste Contrato, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da **CONTRATADA**, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplemento de obrigações assumidas por conta deste Contrato;
- c) O não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da **CONTRATANTE**;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

Parágrafo Terceiro – Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “*on line*”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quatro - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente.

Parágrafo Quinto – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

Parágrafo Sexto – Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do Contrato é de **60(sessenta) dias corridos**, a conta de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - O cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceite pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, a reformulação implicará na dilatação do prazo por meio de simples deslocamento no Cronograma Físico-financeiro da etapa não executada, mantidos os atrasos não justificados, caso existentes mediante “apostilamento” entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** e a **CONTRATADA**, desde que não haja alteração no prazo total.

Parágrafo Quarto – O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – As proponentes quando impossibilitadas de terminar as obras dentro do prazo de vigência do Contrato, deverão protocolar a solicitação de Aditivo de Prazo com no mínimo 30 (trinta) dias úteis do final da vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, todos os serviços relativos ao contrato estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE** obrigará à **CONTRATADA**, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc, que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a **CONTRATADA** substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** indicará um Engenheiro para proceder a fiscalização da execução deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Sétimo - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito, à **CONTRATADA**, indicando os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo - Os serviços impugnados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90(noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Concluído os serviços, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE**, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, desde que:

a) Proceda em conjunto com a **CONTRATANTE** uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela **CONTRATADA** até aceitação definitiva dos serviços;

b) A **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos relativos aos serviços contratados:

- b.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS;**
- b.2 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;**
- b.3 - Certidão de Quitação do ISSQN;**
- b.4 - Parecer da fiscalização.**

Parágrafo segundo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de baixa da matrícula da obra no **INSS**.

Parágrafo terceiro - Até a Aceitação Definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto - Quando a obra e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 03 (três) vias todas elas assinadas por um representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** e pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Este Termo de Recebimento Definitivo deverá conter, formal declaração, do prazo de 05(cinco) anos, mencionado no artigo 618 do Novo Código Civil, referente a responsabilidade da Contratada, a qual será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo. Quanto à garantia do fornecimento de materiais e equipamentos prevalecera o estabelecido pelas especificações técnicas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** e embasada pela garantia do fabricante.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA

Como garantia de execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentou caução no valor de **R\$ 7.397,45(SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, deve ser recolhida junto a Tesouraria e/ou em conta específica, esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do Parágrafo 4º, Artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

Parágrafo Terceiro - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela **CONTRATADA**, após atesto da área técnica, certificando o cumprimento integral do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto – No caso de utilização de garantia para cobrança de débitos da **CONTRATADA**, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se, na execução do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05(cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º(quinto) dia após a data fixada para execução do serviço e 0,07(sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º(sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, nos casos previstos no Art. 78, Incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na letra “b” será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão dos serviços. O termo inicial para a incidência das multas estipuladas na letra “c” será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula primeira são independentes entre si e, serão aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa, a garantia de que trata a Cláusula décima será convertida em pagamento total ou parcial da obrigação, mediante regular processo administrativo, facultada a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo Sexto - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – A penalidade estabelecida na alínea “e” desta cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

Parágrafo Oitavo – Não será aplicada a multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na CLÁUSULA QUARTA, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão, a esta assegurados os direitos previstos no parágrafo 2º do artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, do acidente do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** e os empregados da contratada que venham a ter relação com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados com a prestação deste serviço, originariamente, ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplica - se as seguintes disposições gerais:

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras/serviços distintos do objeto do

presente Contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais obras/serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, de modo que a sobredita obra contratada não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

Parágrafo segundo - Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou de força equivalente que fuja ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93

Buritinópolis – GO aos 11 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS
CNPJ: 24.856.569/0001-11
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Contratante

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.345.973/0001-98
SOCIOS
LUCIANE MARIA REIS CORREIA CHAVES
CPF: 369.526.641-49 C.I. Nº 1.593.434 SSP/GO
HUDSON PINHEIRO CHAVES
CPF: 228.081.671-72 C.I. Nº 1.081.602 SSP/GO
HULLIAN REIS CHAVES
CPF: 733.295.091-04 C.I. Nº 5.369.265 SPTC/GO
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: